

§ 1º — Os valores das gratificações concedidas com fundamento neste artigo serão fixados mediante a aplicação dos seguintes percentuais calculados sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988:

1. de, no máximo, 38% (trinta e oito por cento), desde que o funcionário ou servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente;

2. de, no máximo, 30% (trinta por cento), se o funcionário ou servidor não tiver diploma de nível universitário ou habilitação legal correspondente.

§ 2º — Na concessão da gratificação de que trata este artigo o número de beneficiários não poderá ultrapassar os limites a seguir fixados:

1. no âmbito das Secretarias de Estado, até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete, mais 5 (cinco);

2. no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, até 5 (cinco).

Artigo 7º — O Secretário de Estado, o Procurador Geral do Estado e o Superintendente de Autarquia, poderão conceder gratificações mensais a título de representação aos titulares de cargos e funções de coordenação e direção, aos designados para funções retribuídas mediante "pro labore" disciplinado no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, e em legislação própria referente a carreiras, classes ou série de classes específicas, ao substituto e ao responsável por cargo vago, na conformidade dos Anexos VII a IX.

Parágrafo único — É vedada a concessão da gratificação de que trata este artigo para cargos e funções de direção que não estejam classificados em unidades componentes da estrutura organizacional dos respectivos órgãos.

Artigo 8º — O Procurador Geral do Estado poderá conceder gratificação mensal a título de representação a, no máximo, 3 (três) Procuradores do Estado Assessor e 3 (três) Procuradores do Estado Assistente, classificados no Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, na conformidade do Anexo IV.

Artigo 9º — Para os fins do disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988, fica fixada para os componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo a gratificação mensal a título de representação, calculada sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, prevista na Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, na seguinte conformidade:

I — para a Casa Militar do Gabinete do Governador, nos termos do Anexo II;

II — para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do Anexo V.

§ 1º — Na concessão da gratificação de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser observado como limite o número de cargos e funções constantes do seu respectivo Quadro Particular de Organização.

§ 2º — Ao limite de que trata o parágrafo anterior, poderão ser acrescidas até 3 (três) funções de Assessor Militar I.

§ 3º — Os Assessores Militares dos Secretários de Estado poderão ser designados, exclusivamente, para função de Assessor Militar I.

§ 4º — As gratificações de que trata este artigo serão atribuídas:

1. pelo Chefe da Casa Militar, as previstas no Anexo II;

2. pelo Secretário da Segurança Pública, as previstas no Anexo V.

Artigo 10 — O funcionário, o servidor ou o componente da Polícia Militar somente fará jus ao recebimento das gratificações de que trata este decreto, quando em efetivo exercício do cargo ou da função que justificou a concessão do benefício.

Parágrafo único — A concessão de gratificação ao substituto dependerá da prévia cessação do benefício concedido ao substituído.

Artigo 11 — A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e do Departamento de Auditoria do Estado, o exato cumprimento das disposições deste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências por ele determinadas, sustará ou determinará a suspensão do pagamento correspondente à gratificação.

§ 1º — As Autarquias encaminharão mensalmente ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado os dados necessários à efetiva verificação de que trata este artigo.

§ 2º — Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado, com fundamento nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto-lei Complementar nº 7, de 6 de novembro de 1969, e no Decreto nº 25.098, de 2 de maio de 1986, exercer o controle de legitimidade dos atos praticados nos termos deste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — o Decreto nº 30.048, de 14 de junho de 1989;

II — o Decreto nº 30.340, de 29 de agosto de 1989;

III — o Decreto nº 30.744, de 14 de novembro de 1989;

IV — o Decreto nº 31.798, de 3 de julho de 1990;

V — o Decreto nº 33.747, de 6 de setembro de 1991;

VI — o Decreto nº 34.072, de 29 de outubro de 1991.

**Disposições Transitórias**

Artigo 1º — As gratificações concedidas com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 30.048, de 14 de junho de 1989, passarão a ser calculadas nos termos do artigo 6º deste decreto.

Artigo 2º — Na hipótese do artigo anterior, se a gratificação tiver sido concedida mediante aplicação de percentual inferior a 34% (trinta e quatro por cento), o seu

valor será calculado de modo a observar-se proporcionalidade entre esses limites e o referido no item 2 do § 2º do artigo 6º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico Maibtas Mazzucchielli*  
Secretário da Fazenda

**Miguel Tebar Barrionuevo**  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
**Cláudio Ferraz de Alvarenga**  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de fevereiro de 1992.

**ANEXO I**

a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Gabinete do Governador e Assessores do Palácio

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Presidente da Corregedoria Administrativa	60,00% (sessenta por cento)
Assessor Chefe	60,00% (sessenta por cento)
Procurador do Estado - Assessor (Assistente do Assessor Chefe)	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Procurador do Estado - Assessor	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor de Administração Geral	45,00% (quarenta e cinco por cento)
Outros Auxiliares	4,00% (quatro por cento)

**ANEXO II**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Casa Militar do Gabinete do Governador

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Solista da Casa Militar	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Assessor Militar III	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Assessor Militar II	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Assessor Militar I	50,00% (cinquenta por cento)
Auxiliar Militar II	17,00% (dezoito por cento)
Auxiliar Militar I	11,00% (onze por cento)
Outros Auxiliares Militares	4,00% (quatro por cento)

**ANEXO III**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Secretarias de Estado

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Secretaria Adjunta	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Chefe de Gabinete	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Chefe de Assessoria Política Militar	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Chefe de Assessoria Política Civil	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Departamento de Assessoria Técnica	50,00% (cinquenta por cento)
Corregedor Geral de Polícia	50,00% (cinquenta por cento)
Corregedor da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	50,00% (cinquenta por cento)
Assistente Policial Militar II	50,00% (cinquenta por cento)
Assistente Policial Civil II	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor Técnico de Gabinete	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor de Política Tributária	50,00% (cinquenta por cento)
Assessor Representante na Coleção/CEB	50,00% (cinquenta por cento)
Assistente Policial Militar I	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Policial Civil I	38,00% (trinta e oito por cento)
Corregedor Auxiliar de Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico de Gabinete II	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico	38,00% (trinta e oito por cento)
Assistente Técnico de Gabinete I	32,00% (trinta e dois por cento)
Oficial de Gabinete	14,00% (quatorze por cento)
Auxiliar de Gabinete	11,00% (onze por cento)
Outros Auxiliares	4,00% (quatro por cento)

**ANEXO IV**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Procuradoria Geral do Estado

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Procurador do Estado Chefe de Gabinete	60,00% (sessenta por cento)
Procurador do Estado Corregedor Geral	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Subprocurador Geral	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Procurador do Estado Assessor	50,00% (cinquenta por cento)
Procurador do Estado Assistente	38,00% (trinta e oito por cento)
Outros Auxiliares	4,00% (quatro por cento)

**ANEXO V**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Polícia Militar

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Comandante Geral da Polícia Militar	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Subcomandante da Polícia Militar	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Comando de Policiamento Metropolitano	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Comando de Policiamento do Interior	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Comando do Curso de Bombeiros	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Comando de Pessoal, de Finanças, de Saúde, de Apoio Logístico, de Sistemas, de Assuntos Municipais e Comunitários, de Ensino e Instrução e Corregedor	50,00% (cinquenta por cento)
Comando Policial de Área	38,00% (trinta e oito por cento)

**ANEXO VI**  
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Autarquias

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Superintendente	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Chefe de Gabinete de Autarquia	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Assistente Técnico	38,00% (trinta e oito por cento)
Oficial de Gabinete	14,00% (quatorze por cento)
Auxiliar de Gabinete	11,00% (onze por cento)
Outros Auxiliares	4,00% (quatro por cento)

**ANEXO VII**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Cargos e Funções de Coordenação e Direção

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Coordenador	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subsídios	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente da Junta Comercial	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Vice-Presidente da Junta Comercial	50,00% (cinquenta por cento)
Contador Geral do Estado	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Planejamento	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Desempenho	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Pessoal	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Controle Interno Contábil	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Divisão	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Divisão	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Escola Auxiliar de Enfermagem	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Regional de Ensino	38,00% (trinta e oito por cento)
Instituto Regional de Cultura	38,00% (trinta e oito por cento)
Instituto Regional de Esportes	38,00% (trinta e oito por cento)
Instituto Regional de Turismo	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor do Centro Social Urbano	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor Técnico de Serviço	38,00% (trinta e oito por cento)
Diretor de Serviço	38,00% (trinta e oito por cento)

**ANEXO VIII**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Polícia Civil

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Delegado Geral de Polícia	65,00% (sessenta e cinco por cento)
Delegado de Polícia Diretor de Departamento	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Delegado Regional de Polícia	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Delegado Divisório de Polícia	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Delegado Técnico de Divisão	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Delegado Seccional de Polícia I	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Delegado Seccional de Polícia II	58,00% (cinquenta e oito por cento)
Delegado Técnico de Serviço	58,00% (cinquenta e oito por cento)

**ANEXO IX**

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992.

Cargos e Funções da Área Tributária

DEMONSTRAÇÃO	Percentual a ser calculado sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da Faixa 32 de E.V. Cargos em Comissão de L.C. nº 556/88
Coordenador da Administração Tributária	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas	55,00% (cinquenta e cinco por cento)
Coordenador Adjunto de Administração Tributária	40,00% (quarenta por cento)
Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	40,00% (quarenta por cento)
Diretor de Planejamento de Administração Tributária, do Centro de Informações Econômico-Fiscais, de Divisão Ativa, de Consultoria Tributária e Diretor Executivo de Administração Tributária	38,00% (trinta e oito por cento)
Delegado Regional Tributário	38,00% (trinta e oito por cento)
Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	38,00% (trinta e oito por cento)

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE PENHA**  
**Novo Endereço**

Av. São Miguel, 74 — Penha — CEP 03620

Grupo Técnico de Obras e Equipamentos	958-6898
Grupo Técnico de Recursos Humanos	957-9664
Diretoria do ERS-4	958-6776 957-9121
Seção de Serviços Gerais	958-6905
Seção de Patrimônio	
Seção de Sub-Frota	
Núcleo de Informação	958-6716 958-6794
Unidade de Avaliação e Controle	958-6683
Serviço de Finanças	958-6820
Divisão de Material e Serviços / Seção de Protocolo e Arquivo / Contratos e Convênios / Seção de Material	957-1830 958-7050